

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 034, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Computação Aplicada, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 21 de novembro de 2017, *considerando*

a Resolução UNIV nº 10, de 31 de março de 2009;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

*considerando mais*, os termos do expediente protocolado sob nº 09.009 de 22.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 050/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Computação Aplicada – Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Calos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMPUTAÇÃO APLICADA – CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Computação Aplicada – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Computação Aplicada.

*Parágrafo único.* O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Computação Aplicada será designado pela sigla PPG-CA.

**Art. 2º** O PPG-CA é constituído por 01 (uma) área de concentração – Computação para Tecnologias em Agricultura.

**Art. 3º** O objetivo principal do PPG-CA é proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Computação Aplicada, em nível de Mestrado, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções interdisciplinares envolvendo ensino, pesquisa e aplicações de técnicas e métodos computacionais na área de Agricultura.

*Parágrafo único.* São objetivos específicos do PPG-CA:

I - formar recursos humanos qualificados na área de computação aplicada que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país;

II - qualificar o aluno para desempenhar atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento de produtos e soluções computacionais em empresas públicas e privadas, assim como fundações e institutos de pesquisa;

III - qualificar o aluno para exercer atividade interdisciplinar de ensino e pesquisa em instituições de nível superior;

IV - desenvolver no aluno habilidades interdisciplinares por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão integrando a área de computação e agricultura.

**Art. 4º** O PPG-CA possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

**I - Modelagem Computacional Aplicada:** Voltada para o desenvolvimento de métodos computacionais que possam ser aplicados em problemas relacionados à agricultura e meio ambiente. Os métodos computacionais estudados nessa linha envolvem prioritariamente modelagem computacional, inteligência computacional e processamento paralelo e distribuído;

**II - Computação, Automação e Gestão de Dados em Agricultura:** Essa linha concentra-se no desenvolvimento de pesquisa e aplicação de técnicas computacionais em problemas envolvendo análise e gestão de dados de agricultura, bem como processos de automação agrícola.

**Art. 5º** O PPG-CA é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-CA enquadra-se na Área de Avaliação Interdisciplinar - Câmara III - Engenharia, Tecnologia & Gestão da CAPES.

§ 2º O curso de mestrado do PPG-CA é ofertado na modalidade presencial.

**Art. 6º** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

## **TÍTULO II**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 7º** O Colegiado do PPG-CA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 03 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Cada linha de pesquisa do Programa deverá ter, pelo menos, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

## **Seção II Da Eleição**

**Art. 8º** Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-CA deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016:

## **Seção III Da Competência**

**Art. 9º** As competências do Colegiado do Programa PPG-CA estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

## **Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada**

**Art. 10** As competências do Coordenador do PPG-CA estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-CA deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo-o para aprovação junto ao Colegiado.

## **Seção V**

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 11** A Comissão de Bolsas do PPG-CA deverá assim ser constituída.

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES**

**Art. 12** Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CA são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção científica nos últimos 04 (quatro) anos compatível com o definido em ata do Colegiado do PPG-CA e publicado em Edital específico.

**Art. 13** O período para credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo e ocorre por meio de publicação de Edital específico.

**Art. 14** A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

**Art. 15** Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-CA, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

**Art. 16** O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-CA, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 9º.

**Art. 17** É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-CA.

**Art. 18** O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

## **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19** O corpo docente do PPG-CA será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

*Parágrafo único.* As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

**Art. 20** As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

## **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 21** Os discentes poderão participar do PPG-CA, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

**Art. 22** Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

#### **Seção I Da Seleção**

**Art. 23** A seleção do discente para o ingresso no PPG-CA será realizada, por meio de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

**Art. 24** Os candidatos ao PPG-CA deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

**Art. 25** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informado no Edital.

**Art. 26** A seleção dos discentes no PPG-CA é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

#### **Seção II Da Matrícula**

**Art. 27** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

*Parágrafo único.* Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

**Art. 28** Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

*Parágrafo único.* No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

**Art. 29** A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

**Art. 30** Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 31** Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Art. 32** Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

**Art. 33** Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

### **Seção IV**

#### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 34** As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes



da matrícula como aluno regular no curso e tenha sido obtido conceito A, B ou equivalente na disciplina, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

**Art. 35** Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

## **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 36** O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37** Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente ou do docente orientador atual, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* A solicitação de troca de orientador deverá ser feita em formulário próprio disponibilizado pelo PPG-CA.

## **CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 38** O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

### **Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas**

**Art. 39** O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

**Art. 40** O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Seminários, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada, serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

## **Seção II**

### **Da Frequência**

**Art. 41** Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

**Art. 42** Será desligado do PPG-CA, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - não tiver seu projeto de pesquisa aprovado;

V - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

VI - não comprovar suficiência em Língua Estrangeira – Inglês até 12 (doze) meses após seu ingresso como aluno regular no PPG-CA;

VII - for reprovado na defesa de sua dissertação.

*Parágrafo único.* A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados –  $n_i$  pelos respectivos conceitos –  $N_i$ , dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

$n_i$  - número de créditos das disciplinas

$N_i$  - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D

## **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 43** O título de Mestre em Computação Aplicada será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas e/ou nas atividades mencionadas nos artigos 44 e 45;
- III - obter a aprovação de seu projeto de pesquisa pelo Colegiado do PPG-CA;
- IV - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- V - ser aprovado no Exame de Qualificação; e,
- VI - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

- I - Computação Aplicada a Agricultura: 03 (três) créditos;
- II - Seminários: 02 (dois) créditos;
- III - EDM: 01 (um) crédito;
- IV - ODM-I: 02 (dois) créditos;
- V - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º A disciplina EDM é regida pela Resolução CEPE nº 021/2016, possui 01 (um) crédito, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 poderão ser dispensados da disciplina EDM quando da solicitação do aproveitamento de créditos em EDM mediante comprovação de exercício de docência no ensino superior pelo período mínimo de 06 (seis) meses. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplina optativa.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II são regidas pela Resolução CEPE nº 030/2016, possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês deverá ocorrer até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º A aprovação do Projeto de Pesquisa deverá ocorrer até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 9º A aprovação no Exame de Qualificação deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 10 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cursar 26 (vinte e seis) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 44** As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao Curso de Mestrado:

I - publicação/aceite de artigos em periódicos científicos;

II - disciplinas cursadas como aluno especial no PPG-CA, desde que tenha sido obtido conceito A ou B na disciplina;

III - disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que tenha sido obtido conceito A, B ou equivalente na disciplina.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 13 (treze) créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-CA poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 45** A publicação/aceite de artigo em periódico científico corresponderá aos seguintes créditos, tomando como base o Qualis Interdisciplinar mais recente da CAPES, quando da solicitação:

I - artigo A1, A2 ou fator de impacto no *Journal Citation Report* - JCR acima de 1,8: 04 (quatro) créditos;

II - artigo B1, B2 ou fator de impacto no *Journal Citation Report* - JCR de 1,0 a 1,8: 03 (três) créditos;

III - artigo B3 ou fator de impacto no *Journal Citation Report* - JCR inferior a 1,0: 02 (dois) créditos.

§ 1º O discente poderá ter aproveitamento de, no máximo, 06 (seis) créditos em publicações/aceites de artigos em periódicos científicos.

§ 2º O discente deverá ser primeiro autor do artigo publicado/aceito juntamente com docente do PPG-CA.

§ 3º A publicação ou aceite deverá ocorrer durante o período em que o discente estiver regulamente matriculado como aluno regular do PPG-CA e até 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no referido Programa.

**Art. 46** O Projeto de Pesquisa deverá ser submetido ao Colegiado do Programa em formulário próprio do PPG-CA.

§ 1º Caberá ao Colegiado aprovar ou não o Projeto de Pesquisa, ouvidos o discente e orientador.

§ 2º O discente terá direito a 01 (uma) nova submissão do Projeto de Pesquisa, caso não tenha sido aprovado na primeira submissão.

**Art. 47** O Exame de Qualificação será feito junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portador do título de doutor;

II - A banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 2º Para a homologação da banca, o Colegiado do PPG-CA deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação, exceto se aplicável a justificativa de notório saber; e

II - Os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

**Art. 48** A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com o Manual de Normalização Bibliográfica para Trabalhos Científicos, publicado pela Editora da UEPG.

§ 2º O candidato deverá entregar na Secretaria do PPG-CA, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de defesa, os seguintes itens:

I - 04 (quatro) exemplares da dissertação. No caso de haver coorientador o número de exemplares deverá ser acrescido de 01 (um);

II - formulário de solicitação de defesa devidamente preenchido e assinado.

§ 3º O candidato terá entre 30 (minutos) e 40 (quarenta) minutos para realizar a apresentação de seu trabalho para a banca examinadora.

§ 4º Cada membro da banca terá até 60 (sessenta) minutos para realização da arguição do candidato.

§ 5º O discente aprovado na Defesa de Dissertação deverá entregar, em até 60 (sessenta) dias após a defesa, os seguintes itens na Secretaria do PPG-CA.

I - 04 (quatro) exemplares definitivos da dissertação, devidamente corrigidos de acordo com as considerações da banca. No caso de haver coorientador o número de exemplares definitivos deverá ser acrescido de 01 (um);

II - 01 (uma) versão eletrônica da dissertação definitiva em *compact disc* (CD), devidamente identificado, para disponibilização e inclusão na Biblioteca Digital de Dissertações e Teses da UEPG, em conformidade com as normas da UEPG;

III - termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UEPG devidamente preenchido e assinado;

IV - declaração assinada pelo orientador de que todo o material referente à dissertação (cópia digital da dissertação, código fonte/executável, bases de dados, imagens, entre outros) foi devidamente entregue pelo aluno ao orientador.

§ 6º Ao orientador caberá rever e aprovar a redação final do trabalho.

## **TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 49** Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

**Art. 50** Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.



**Art. 51** Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

*Parágrafo único.* Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

## **TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 52** O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

## **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 53** Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-CA, devidamente instruídos.

**Art. 54** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder à análise e emissão de parecer.

**Art. 55** O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 56** Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

**Art. 57** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 58** A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 59** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

**Art. 60** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 61** Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.